

Projeto de Lei nº 7680/06

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, no Ministério da Educação, a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, bem como os respectivos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

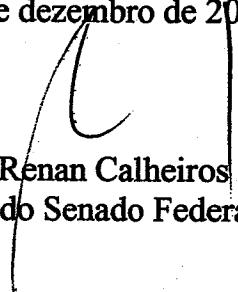
Parágrafo único. A Escola a ser criada nos termos desta Lei incluirá, em sua estrutura, o Estaleiro-escola destinado às práticas indispensáveis à formação dos técnicos em construção naval de natureza artesanal.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cruzeiro do Sul oferecerá cursos de educação profissional técnica de Nível Médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, com o objetivo de atender às necessidades regionais de construção naval artesanal e de transporte fluvial indispensáveis ao desenvolvimento da região.

Art. 3º A instalação da Escola a ser instituída em decorrência desta Lei dependerá da prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2006.


Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal